



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Tete

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Desenvolvimento Comunitário Arca da Esperança-Tete localizada no bairro Chingodzi, requereu ao Governo do Distrito de Tete o reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário Arca da Esperança-Tete, localizada no Bairro Chingodzi.

Governo do Distrito de Tete, 23 de Março de 2017. — O Administrador do Distrito de Tete, *Paulo Tiago Lilanda*.

Governo do Distrito de Cahora Bassa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento da Associação Clube das Mulheres da Comunidade de Chitima-sede, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube das mulheres da Comunidade de Chitima-sede.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento da Associação Chibverano da Comunidade de Cadongolo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chibverano da Comunidade de Cadongolo.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento da Associação Cukutha Kulima da Comunidade de Nhaminhe, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cukutha Kulima da Comunidade de Nhaminhe.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento da Associação Phedza Nthamo da Comunidade de Cadongolo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Phedza Nthamo da Comunidade de Cadongolo.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cahora Bassa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cahora Bassa.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Candodo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância no disposto no n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Candodo.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Isa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845342, uma entidade denominada Isa Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Lino Mutemba, solteiro, natural de Marracuene, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12C59997, emitido aos 29 de Novembro de 2013, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente no bairro de Intaka, Q. 21, casa n.º 52, cidade de Matola;

Isabel Isac Nhantumbo, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12C60764, emitido aos 2 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro Mumemo, Q. 2, casa n.º 22, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Isa Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida 24 de Julho, rua n.º 2041, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, monumentos, edifícios e vias de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de (500.000,00 MT) quinhentos mil de metcais dividido em 2 quotas desiguais, uma quota de 25.000,00 MT pertencente ao sócio, Luís Lino Mutemba, uma quota de 475.000,00 MT pertencente à sócia Isabel Isac Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia, Isabel Isac Nhantumbo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mabsousa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100851121, uma entidade denominada, Mabsousa Investimentos, Limitada, entre: Hélder Domingos Pinto de Sousa, maior, solteiro, moçambicano, natural e residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110102253253S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Tomás Sebastião Mabjaia, maior, casado, moçambicano, natural e residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 11010244204I, emitido a treze de Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Mabsousa Investimentos, Limitada, e tem a sua Sede em Maputo, rua Sociedade de Estudos, n.º 171, e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em

qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a exploração e desenvolvimento de actividades turísticas, hotelaria, restauração, lazer, entretenimentos e eventos em geral e desportivos, promoção de produtos e serviços conexos e prestação de serviços nas referidas áreas, e podendo exercer outras actividades afins ou diferentes, por lei permitidas conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT, encontrando-se repartido em duas quotas iguais correspondendo a 50% cada, pertencentes aos sócios Hélder Domingos Pinto de Sousa, e Tomás Sebastião Mabjaia.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados directores, ou por procuradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) Compete à direcção, a administração e representação da sociedade em todos os actos e contractos, activam e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou ainda por qualquer um deles em conjunto com um Procurador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador ou empregado devidamente credenciado.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marine Excellent Transport & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Jaco Heunis, Jorge Jeremias Cossa e César Alfredo Nhamumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marine Excellent Transport & Service, Limitada, com sede na avenida do Trabalho, n.º 2151, 1.º andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a firma de Marine Excellent Transport & Service, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sua sede na avenida do Trabalho, n.º 2151, 1.º andar em Maputo.

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro da mesma província ou para limítrofe.

Três) Poderá a sociedade abrir filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação onde e quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- Transporte de carga diversa e passageiros;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação;
- Agenciamento;
- Gestão de frotas;
- Aluguer de viaturas;
- Aluguer de longa duração.

Dois) Por deliberacao da assembleia geral, a sociedade podera exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Jaco Heunis;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jorge Jeremias Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio César Alfredo Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do número um do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito,

sendo o preço pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de quinze dias, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, depois de excluídos os que possam importar modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por terceiros nas assembleias gerais, mediante cartas com assinatura reconhecida, dirigidas ao presidente da mesa de assembleia.

Três) Em primeira convocação, a assembleia pode validamente deliberar desde que estejam presentes ou representados sessenta por cento do capital social, em segunda convocação, a assembleia pode validamente deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nela representado, salvo nos assuntos para os quais se exija maioria absoluta como disposto no número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Cinco) As deliberações sobre aumento ou capital social, divisão e cessão de quotas, chamada e restituição de prestações suplementares, nomeação e destituição de gerentes, fusão, cisão, prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio gerente César Alfredo Nhantumbo.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura dos três sócios conjuntamente ou separadamente de dois sócios;
- b) Os actos de mero expediente podera ser assinado por qualquer dd gerente devidamente autorizado, excepto

documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras à favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos ou que se mostrarem insuficientemente plasmados, recorrer-se-á ao regime constante do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio dois mil e dezasseite. — O Técnico, *Ilegível*.

Zohra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dezasseite, procedeu-se na Conservatória em epigrafe o aumento do objecto social na sociedade Zohra, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Samora Machel, estrada nacional n.º 7, na cidade de Tete, matriculada sob NUEL 100299860, que para além de prestação de serviços na área mecânica, venda de viaturas, venda de equipamentos, aluguer de viaturas, aluguer de equipamentos e comércio geral.

Passou a exercer as seguintes actividades: (i) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; (ii) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; (iii) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; (iv) Comércio por grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário; (v) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimentos; (vi) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; (vii) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.

Em consequência á operação efectuada, altera-se os artigos terceiro do objecto social que passam ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividade:

- a) Prestação de serviços na área mecânica, venda de viaturas, venda de equipamentos, aluguer de viaturas, aluguer de equipamentos e comércio geral;

- b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- e) Comércio por grosso de material de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- f) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimentos;
- g) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- h) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Ecive Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856107, uma entidade denominada, Ecive Serviços, Limitada, entre:

Eduardo Eugénio Nhabanga, solteiro maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104786322C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, outorga por via em representação da sua filha menor de idade; e

Sirley de Fátima Eduardo Nhabanga, menor de idade, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001105697415S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecive Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, tem sua sede na cidade da Matola, Avenida 25 de Junho, número: quinhentos e noventa e nove, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e reparação de computadores;
- b) Prestação de serviços de todo o tipo de área informática;
- c) Compra e venda de todo o tipo de material informático;
- d) Compra e venda de equipamento de comunicação e telefonia móvel, incluindo a montagem e manutenção de antenas de telefonia;
- e) Compra e venda de todo o tipo de electrodomésticos;
- f) Compra e venda, reparação de equipamentos de refrigeração e electricidade;
- g) Montagem de vedações eléctricas e portões automáticos, e câmaras de vigilância;
- h) Compra e venda de todo o tipo de material de consumíveis de escritórios;
- i) Agenciamento de recursos humanos para emprego;
- j) Importação e exportação de bens e serviços diversificados;
- k) Segurança alimentar e nutricional;
- l) Prestação de serviços de consultorias diversificadas, promoção e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente

setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Eugénio Nhabanga; e

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sirley de Fátima Eduardo Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece de consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenham sido convocados.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta regista com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Eduardo Eugénio Nhabanga, que fica designado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta a assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Point of Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855674, uma entidade denominada, Point of Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dário Sergio Lambo, maior, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine n.º 345 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105213282F, emitido aos dia 30 de Março de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Point of Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de informática.
- Venda de material informático.
- Venda e distribuição de material de escritório;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Dário Sérgio Lambo com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

D.L. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número catorze A, barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100858789, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de D.L. Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social em Matola.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A construção civil e obras públicas, bem como a promoção imobiliária;
- A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e electrodomésticos;
- A consultoria e prestação de serviços nas áreas de construção civil, mediação imobiliária, gestão e exploração de projectos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rodrigues Machovana Zamba;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cheng Cheng.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos gerentes que forem indicados em assembleia geral, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Kenmir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Kenen Sahin, solteiro, nacionalidade Turco portador do DIRE n.º 11TR00028505A, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 20 de Outubro de 2016, e válido até 20 de Outubro de 2017, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kenmir – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade individual.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Tchumene, avenida Samora Machel, Posto Administrativo da Matola, C. Matola, província

de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo social:

Turismo, acomodação, alojamento, restauração, hotelaria, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços, agricultura, pecuária, avicultura comercial, serviços industriais, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Kenen Sahin.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dele e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assuma sem a prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

**De Beer Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta

e cinco do livro 15-B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi constituída por Jan Adriaan Kruger de Beer e Frederik Jacobus Cornelius de Beer, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de Beer Moz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída por tempo indeterminado desde o acto de sua constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada De Beer Moz, Limitada, com sede em Boane EN 2, Km 31, e que pode estabelecer representações quer em território nacional ou no estrangeiro para prosseguir os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O projecto é criado para prosseguir os seguintes objectivos:

Agricultura para produção de hortícolas e frutas, pecuária, avicultura comercial, comercialização de carne de caça a grosso e a retalho, fazendas de bravia, comercialização e importação.

Dois) Por decisão de assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá prosseguir outros objectivos uma vez obtidas as licenças e autorizações oficiais para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas iguais de 50% (cinquenta por cento) cada uma, pertencentes aos sócios Jan Adriaan Kruger de Beer e Frederik Jacobus Cornelius De Beer, respectivamente.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Os sócios podem dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade uma vez obedecidos os pressupostos legais da ordem de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e direcção)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a direcção.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes no princípio e no fim de cada ano civil em data a acordar entre os sócios e extraordinariamente sempre que cada um dos sócios a convocar.

Três) A direcção é o órgão executivo e representativo da sociedade e será exercido pelos sócios de forma rotativa e por períodos de um ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura do sócio director que representa a sociedade em juízo e fora dele, e a sua indicação constará de acta da assembleia geral homologada pelos sócios;
- Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato;
- Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão por herança com os seus herdeiros no termos da lei do seu país de origem.

Dois) A sociedade dissolve-se por decisão da assembleia geral e nos casos previstos na lei das sociedades comerciais e demais legislação atinente e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Qualquer situação de conflito e em todo o omissos, exceptuando os casos de herança ou de sucessão, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 10 de Maio de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

**Mbuyu Consulting Partners, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dois de Fevereiro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 82 a 83 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207/A, deste Cartório, a cargo de Rui Lagrimas Inacio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mbuyu Consulting Partners, Limitada, pelos sócios Castro Tomás Sule Rassule, Aida Felisbela Cornélio Ulisses Rassule, Ivandro de Castro Ulisses Rassule, Mónica De Castro Ulisses Rassule e Lísley De Castro Ulisses Rassule, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mbuyu Consulting Partners, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Parágrafo primeiro. A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, Wimbe Expansão III, Parcela n.º 76.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Parágrafo terceiro. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiado mediante contrato a entidades legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Parágrafo único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas seguintes área:

- Prestação de serviços de consultoria na área de estudos do impacto ambiental, auditoria ambiental, agro-negócio, geológica-mineira, hidrogeologia, elaboração de projectos, administração e outras áreas afins;
- Realização de inventários florestais, faunísticos, demarcação de terrenos e ordenamento territorial;
- Exercício de actividades de transporte de passageiros, carga e aluguer de viaturas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- Assistência técnica e acessória;
- Importação e exportação de bens e serviços, comércio geral e a retalho e grosso, agro-pecuário e industrial, necessários para as actividades da sociedade.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas às actividades principais, cuja actividade obtenha a necessária autorização.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais ou estrangeiras essenciais para o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Parágrafo único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Castro Tomás Sule Rassule, com a quota de 15.500,00 MT (quinze mil e quinhentos meticais) correspondente a 15,5% do capital social;
- Aida Felisbela Cornélio Ulisses Rassule, com uma quota de 15.500,00 MT (quinze mil e quinhentos meticais) que correspondente a 15,5% do capital social;

- c) Ivandro de Castro Ulisses Rassule, com a quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 23% do capital social;
- d) Mónica de Castro Ulisses Rassule, com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) corresponde a 23% do capital social;
- e) Lísley de Castro Ulisses Rassule, com a quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 23% do capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessação de quotas ou partes delas a estranhos ou entre sócios, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo um. Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas de último exercício.

Parágrafo dois. Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Parágrafo três. As despesas são imputadas aos sócios que pretenderem ceder a quota.

Parágrafo quatro. O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de trinta dias, a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

Parágrafo cinco. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota, a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Parágrafo um. A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Parágrafo dois. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NOVO

Parágrafo um. A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, para apreciação ou modificação dos balanços de contas do exer-

cício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo dois. A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Parágrafo três. Consideram-se como regularmente convocados os sócios a comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo um. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Castro Tomás Sule Rassule, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente e para expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Parágrafo dois. O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios e para estranhos, dependerá do prévio consentimento dos sócios em deliberação da assembleia geral e por meio de uma credencial.

Parágrafo três. De nenhum modo, o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo um. O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Parágrafo dois. O balanço das contas serão fechadas a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na aprovação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Abril, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Metalto Miçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Metalto Miçambique, Limitada, matriculada com NUEL 100167263, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, onde os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva e Victor Joaquim Pereira de Paiva, deliberaram fazer aumento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do aumento fica alterado a composição do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.500.000,00 MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Américo Pereira de Paiva; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Victor Joaquim Pereira de Paiva.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mayra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100756595, uma entidade denominada, Mayra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Salomão Zacaria Chirrinzane, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão 88, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406770I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Dezembro de 2015.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Mayra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro do Intaka, quarteirão 23, casa n.º 646, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- Serralharia e montagem de estruturas metálicas;
- Montagem de calhas de alumínio;
- Reparações de fissuras e pinturas;
- Estalagem de betão;
- Instalação eléctrica.

Três) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Salomão Zacarias Chirrinzane equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Salomão Zacarias Chirrinzane, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director-geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência à 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais

nomeação entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AK Intelligent Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855097, uma entidade denominada AK Intelligent Protection, Limitada, entre:

Afane Abdul Uahabo Aly Baraca, solteiro, maior, natural de Homoine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua José Sidumo n.º 175, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849630B, de 31 de Janeiro de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

António Carlos Finzano Tivane, solteiro maior, natural de Moamba – Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua e Évora n.º 50, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100744534C, de 23 de Dezembro de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma empresa de segurança, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AK Intelligent Protection, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel n.º 120, 1.º andar porta A/B, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade de segurança privada de pessoas e bens;
- b) Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações;
- c) Monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- d) Permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e diversos locais.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de segurança relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Afane Abdul Uahabo Aly Baraca e António Carlos Funzano Tivane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo porém, o direito de preferência ser

limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e o estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Afane Abdul Uahabo Aly Baraca, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar a respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos devem constar as assinaturas de todos os sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Fisio Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855380, uma entidade denominada, Fisio Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ivan Sousa Martins, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069378S, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, e do NUIT 126757050, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FisioVida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Martires de Mueda, n.º 518, rés-do-chão, *flat* 2, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de fisioterapia e consultoria para várias instituições públicas e privadas e para pessoas particulares;
- b) Atendimento fisioterapêutico entre outras actividades afins e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Ivan Sousa Martins.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Ivan Sousa Martins.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhambir's Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855658 uma entidade denominada Nhambir's Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Décio Fernando, maior, solteiro, de naturalidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300467769M, emitido aos 6 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Nhambir's Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, designadamente o acto uniforme do Código Comercial relativo ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nhambir's Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Chibuto, província de Gaza, bairro do Cimento rua do Mercado e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho dos instrumentos agrícolas, sementes produtos veterinários e avicultores e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Nhambir's Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Nhambir's Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal, limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em meticais a 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais); e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



NTW Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856085, uma entidade denominada, NTW Moçambique, Limitada.

Primeira. Sílvia Eugénio Mulungu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, em regime de comunhão geral de bens, nascida aos 10 de Outubro de 1986, Directora Financeira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177388M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de 2010;

Segunda. Flávia Inora André Uchoane, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida à 1 de Agosto de 1994, estudante, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101403251Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze;

Terceiro. Evaristo José Madime, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens, nascido aos 27

de Junho de 1961, presidente do conselho de administração, com Bilhete de Identidade n.º 110100000791B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 18 de Setembro de 2014, constituem sociedade por quotas que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação NTW Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 476, primeiro andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contracto da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria financeira e de gestão, fiscal, mineira, jurídica, o comércio a grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá prestar serviços nas áreas da saúde.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sílvia Eugénio Mulungu, casada, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Flávia Inora André Uchoane, solteira, de nacionalidade moçambicana.

Dois) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Evaristo José Madime, casado, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de dois mil e dezasse. — O Técnico, *Ilegível*.

Joyo House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854015 uma entidade denominada, Joyo House, Limitada, entre:

Primeiro. Wei He maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, China residente na avenida Angola, n.º 202, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal de Hlamanculo, portador do DIRE n.º 11CN00025761F, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo;

Segundo. Xiao Bin Chen, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente avenida Angola, n.º 202, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal de Hlamanculo, portador do DIRE n.º 11CN000241391B, emitido aos 7 de Outubro de 2015 pelo Direcção de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joyo House, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida de Moçambique, parcela n.º 467, bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Kamubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária, projectos e engenharia civil;

b) Assessoria, consultoria e gestão de condomínios;

c) Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas iguais divididos da seguinte forma, Wei Hi com 70.000,00 MT o correspondente a setenta por cento e Xiaobin Chen com 30.000,00 MT o correspondente a trinta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wei Hi que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Welldone – Engenharia e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844907, uma entidade denominada, Welldone – Engenharia e Tecnologias, Limitada, entre:

Primeiro. Atanázio Artur Franck, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100425973F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 10 de Setembro de 2010, residente em Maputo;

Segunda. Faizah Pereira de Carvalho, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104191994B, emitido pela Direcção Nacional da Beira, aos 31 de Maio de 2013, representada neste acto pelo (a) Saúda Pereira Matequenha, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador (a) do Bilhete de Identidade n.º 070101142667J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Tete, aos 8 de Julho de 2016, residente em Moatize.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Welldone – Engenharia e Tecnologias, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1519, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir data da constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço de limpeza, lavandaria e de recolha de lixos e outros resíduos industriais, comerciais e domésticos;
- Comercialização de produtos de limpeza, higiene e conforto, de material, equipamentos e mobiliário de escritório, material de proteção e segurança no trabalho, uniformes escolares e corporativos.
- Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização, construção civil e promoção imobiliária;
- Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;

- Construção civil, reabilitação de imóveis, divisórias e tectos falsos;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de cem mil de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Atanázio Artur Franck;
- Uma quota com valor nominal de cem mil de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Faizah Pereira de Carvalho.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Saúda Pereira Matequenha;
- Atanázio Artur Franck.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SETE

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO NOVE

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZ

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

PINK – Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855445, uma entidade denominada, PINK – Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tânia Neemias Covane de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100949577N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola, aos 24 de Agosto de 2016, residente no Condomínio Vila Esperança, n.º 117, Matola-Rio, Boane, Beluluane, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pink – Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Beluluane, Boane, Condomínio Vila Esperança número cento e dezassete, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a venda e prestação de serviços nas áreas de consultoria, elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo, projectos de engenharias, fiscalização de obras, decoração de interiores, fiscalização e coordenação de segurança:

- i) Prospeção, pesquisa, exploração, e comercialização mineira;
- ii) Consultoria e elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo e engenharias;
- iii) Fiscalização de obras de engenharia;
- iv) Fiscalização e coordenação de segurança;
- v) Construção civil;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do único socio Tânia Neemias Covane e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Tânia Neemias Covane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Singular Gestão & Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854430, uma entidade denominada Singular Gestão & Formação, Limitada, entre:

Singular Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito Moçambicano, com sede na rua da Imprensa, n.º 312, Maputo, Moçambique, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850176;

Olinda da Conceição Costa Sousa, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na rua das Flores, n.º 20, 8.º andar, *flat* 1, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110103991909B, válido até 25 de Fevereiro de 2020;

Golam Asshfac, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na avenida Julius Nherere, n.º 462, na cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100007755A, válido até 5 de Agosto de 2021.

Considerando que:

- A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Singular Gestão & Formação, Limitada, que tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação;
- B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 312, Maputo, Moçambique;
- C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 3 (três) quotas subscritas da seguinte forma:
 - a) Uma quota no valor de 13.000,00 MT (treze mil meticaís), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pela sócia Singular Moçambique, Limitada;
 - b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pela sócia Olinda da Conceição Costa Sousa;
 - c) Uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente 10% (dez por cento) do capital social, pelo sócio Golam Asshfac.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Como administrador único da sociedade para o quadriénio 2017-2020 foi nomeado o senhor Golam Asshfac, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na avenida Julius Nherere, em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100007755A, válido até 5 de Agosto de 2021.

Constituem anexos ao presente contrato:

- i) Estatutos;
- ii) Documentos de identificação dos sócios;
- iii) Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Singular Gestão & Formação, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 312, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação para projectos e negócios, bem como a gestão de empresas e projectos nos vários sectores, incluindo sem limites as áreas comercial, engenharia, coordenação, execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo, prestando ainda serviços nas áreas administrativa e de secretariado, de auditoria, logística, segurança, operacionalização, gestão de recursos humanos, financeiros e outros serviços gerais de apoio e preparatórios ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 3 (três) quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 13.000,00 MT (treze mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pela sócia Singular Moçambique, Limitada;

- b) Uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pela sócia Olinda da Conceição Costa Sousa;

- c) Uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente 10% (dez por cento) do capital social, pelo sócio Golam Asshfac.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, até ao limite máximo de quinhentas vezes o valor do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio ficando a mesma condicionada a deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da mesma, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinco por cento mais um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social e dos votos correspondentes:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores ou por um conselho de administração, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, em conformidade com os poderes que lhe são atribuídos pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante fixado pela assembleia geral com o mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham

sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a referida distribuição venha a ser deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Day, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856263, uma entidade denominada Transportes Day, Limitada, entre:

Primeiro. Mansur Ismael Hafez Mohamed Ibrahim, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100531716F, emitido na Beira, aos 3 de Março de 2016, e residente no 5.º Pioneiros, casa n.º 175 UC A, cidade da Beira; e

Segunda. Lâmia Rafindine Mohamade, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100510896C, emitido em Maputo, aos 8 de Setembro de 2015, residente na praça Maguigane, 1.º andar, *flat 2*, bairro central, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Transportes Day, Limitada, e tem a sua sede na avenida Angola, n.º 2045, 1.º andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Transporte nacional e internacional de mercadorias;
- c) Qualquer outro ramo desde que esteja devidamente licenciado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Mansur Ismael Hafez Mohamed Ibrahim, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lâmia Rafindine Mohamade, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo sócio Mansur Ismael Hafez Mohamed Ibrahim, que fica desde já nomeado com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Electrimec Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100760282, uma entidade denominada Electrimec Importação & Exportação, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Silvia da Conceição Soares da Silva, solteira maior, natural de Moreira Mai-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00047003L, do tipo temporário, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016 pela Direcção Nacional Migração de Maputo, residente no bairro de Tchumene condomínio Vila o Ouro, cidade da Matola, e Joana Tomás Matine, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024638F, emitido aos 17 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro George de Mitrov, Q. 33, casa n.º 162, província de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Electrimec Importação & Exportação, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Malhampsene, Tsalala, Talhão 154, Parcela n.º 850, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contracto á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio com importação e exportação de material eléctrico e mecânico;

- b) Fornecimento e distribuição do mesmo material, e prestação de serviços.

Dois) As sócias poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Silvia da Conceição Soares da Silva, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente á 50% do capital;
- b) Joana Tomas Matine, com uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente á 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócia Silvia da Conceição Soares da Silva e Joana Tomas Matine.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

E proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando nao devidamente conferidos os poderes de procuradores compostos necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento das sócias, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. o ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer no ano de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

M-Quick Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858754, uma entidade denominada M-Quick Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

René Mauro Manjate, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Carlos Albers, número trinta e três, rés-do-chão, no bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041052P, emitido aos 11 de Julho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M-Quick Arquitectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na avenida Karl Marx, n.º 731, 2 andar, flat 7, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio nico, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tal como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente à uma quota do único sócio Rene Mauro Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio René Mauro Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Mei Electro-Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854260, uma entidade denominada Mei Electro-Ferragem, Limitada, entre:

Primeiro. Zhong Zhi Fei, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhei Jian, china, portador do DIRE n.º 11CN00004763Q, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 1051, em Maputo;

Segundo. Xiao Xiao Chen, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Zhei Jian, china, portador do DIRE n.º 11CN00018145A, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 1051, em Maputo;

Terceiro. Mei Ju Li, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Zhei Jian, china, portador do DIRE n.º 11CN00017000Q, emitido aos 11 de Junho de 2016, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 1051, em Maputo

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mei Electro-Ferragem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1050, rés-do-chão, bairro Alto-Mae B, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de artigos de ferragem, mobiliário, equipamento e ferramenta agrícola e utensílios domésticos com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

- b) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio, agenciamento, auditoria, consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em três partes desiguais, nomeadamente Zhong Zhi Fei, com cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por centos do capital, Xiao Xiao Chen e Mei Ju Li com vinte e cinco mil meticais cada o correspondente a vinte e cinco por centos da quota social por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhong Zhi Fei que e nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

A.C Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100440865, uma entidade denominada A.C Papelaria, Limitada.

Primeiro. Isaias Rodrigues Mutolo, nascido ao 3 de Outubro de 1986, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897483B, emitido aos 3 de Março de 2011, e válido até 3 de Março de 2016, residente em Maputo;

Segundo. Helton Andre Victor, nascido ao 22 de Setembro de 1983, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301700730A,

emitido aos 24 de Novembro de 2011, e válido até 24 de Novembro de 2016, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.C. Papelaria, Limitada, que se regerá pelos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A.C. Papelaria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dona Alice, n.º 25, rés-do-chão, bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede do território nacional, cumprido os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividade nas seguintes áreas:

- Venda e distribuição de material de escritório e escolar;
- Exportação de actividades gráficas;
- Serviços de cópia, digitação e impressão de todo tipo de documentos;
- Venda de material informático;
- Acessórios e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que algumas formas concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

com o mesmo objectivo, aceitar concessão, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00 MT) representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Isaias Rodrigues Mutolo;
- Uma quota com valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00 MT) representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Helton Andre Victor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. E devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensado as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeiras convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticaís do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação, da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para acto de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluído o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número, anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeitos nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Okia – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854244, uma entidade denominada Okia – Serviços, Limitada, entre:

José Hércules Samuel Johane, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422264N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo; e

Ana Isabel Rodrigues da Costa Nobre, solteira, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007983M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quota, com único sócio que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Okia – Serviços, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 2.º andar, abrir representações.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Assistência e consultoria jurídica;
- b) Assistência, consultoria e intermediação de negócios e investimentos;
- c) Gestão e intermediação mobiliária;
- d) Administração, gestão, participação no capital de outras sociedades;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Formação relacionada com produtos e soluções para o desenvolvimento organizacional;
- g) Desenvolvimento de projectos agrícolas;
- h) Exploração e comercialização de moneiros diversos;
- i) Prestação de serviços de tradução aju-ramentada e correção linguística de documentos;
- j) Consultoria e prestação de serviços multidisciplinar.

Dois) Para além das actividades descritas no número anterior a sociedade poderá exercer

outras que estejam directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto social, desde que autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencentes a José Hércules Samuel Johane;
- b) Uma quota nominal no valor de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencentes a Ana Isabel Rodrigues da Costa Nobre.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos socios em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos e admissão de novos membros na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Uma) A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio José Hércules Samuel Johane, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Uma) A sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kubassa Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854104, uma entidade denominada Kubassa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Jacinto Francisco Nhantsumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 00614925, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Março de 2017, com domicílio no Q. 11, casa n.º 20, bairro Magoanine, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Kubassa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kubassa Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Q. 11, casa n.º 20, bairro de Magoanine, cidade de Maputo província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir

e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Transporte de lixo;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Transporte público de passageiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Jacinto Francisco Nhantsumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suplementos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Jacinto Francisco Nhantsumbo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pula-Pula & Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836939, uma entidade denominada Pula-Pula & Entretenimento, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Maciel Baltazar, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, no bairro do Triunfo, rua da Magumba, casa n.º 453, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Novembro de 2016; e

Luís Alexandre Baltazar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central A, avenida Maguiguana, Praceta Maguiguana, n.º 50, 3.ºE, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356315M, emitido 20 de Abril de 2012.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pula-Pula & Entretenimento, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objecto idêntico ao seu.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Triunfo, rua da Magumba, casa n.º 453, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de entretenimento;
- b) Realização de eventos sociais, como casamentos, noivados, festas, aniversários, pedidos, feriados nacionais, datas comemorativas, etc;
- c) Prestação de serviços logísticos e eventos;
- d) Animação de eventos;
- e) Venda de materiais, artigos e artefactos para eventos festivos e sociais;
- f) Aluguer de materiais, artigos e artefactos para eventos festivos e sociais;
- g) Arrendamento de espaços para eventos sociais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com interesses diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus interesses no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social a favor de Pedro Maciel Baltazar;

- b) Uma quota no valor 10.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social a favor de Luís Alexandre Baltazar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas, através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Pedro Maciel Baltazar, que fica, desde já, designado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do mesmo administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, intreção ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade, com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros

do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente representado, deverá nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, ilustrando os lucros registados, líquidos de todas as despesas e encargos, que terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos serão válidas as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Mala Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854694, uma entidade denominada, Mala Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nre:

Anil Chandirani, maior, solteiro, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2422484, de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Dubai, residente na Avenida Karl Marx, casa n.º 1608, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mala Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 1.º andar, *flat* n.º 1, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Consultoria informática, de recursos humanos, de trabalhos pessoais e várias prestações de serviços;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Anil Chandirani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Anil Chandirani, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Indústrias Sinomoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858673, uma entidade denominada Indústrias Sinomoz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Indústrias Sinomoz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 360, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) Soldadura industrial;
- b) Montagem de plataformas;

c) Serviços mecânicos;

d) Produção de prefabricados aplicáveis nas mais variadas utilidades e indústrias;

e) Importação e exportação;

f) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá executar outras actividades que sejam ou subsidiárias ou complementares para os fins, desde que sejam devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de metcais), representado por 400.000,00 MT (quatrocentos mil) acções, cada uma com o valor nominal de MT 2,50 (dois metcais e cinquenta centavos).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou repre-

sentados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) Administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) Nos casos previstos na lei, ou ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Melba Jorge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854503, uma entidade denominada Melba Jorge Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Melba Priscila Pinto Jorge, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100463487B, emitido aos 10 de Abril de 2014;

Antónia de Fatima de Azevedo Rosa Pinto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100463488B.

Constituem uma sociedade por quotas (comercial) com dois sócios que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Melba Jorge Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na rua José Mateus,

n.º 118, 5.º andar, província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços na área de consultoria, agenciamento, hotelaria e turismo, restauração, gestão de talentos, consultoria na área de recursos humanos, contabilidade, serviços de terceirização, formação, implementação de programas de graduados, gestão de projectos, serviços humanitários, acessória de gestão de relacionamento laboral, serigrafia, aduaneira, limpeza, fornecimento de material de escritório e informático, venda de roupa, sapatos, cosméticos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a duas quotas com o valor pertencente à Melba Priscila Pinto Jorge 450.000,00 MT que corresponde a 90%, e Antónia de Fatima de Azevedo Rosa Pinto 50.000,00 MT que corresponde a 10%.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com os socios proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica à cargo da sócia gerente a senhora Melba Priscila Pinto Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão divididos pelos dois sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.



Black Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100850362, uma entidade denominada Black Sea, Limitada, entre:

Ibrahim Uysal, casado, de nacionalidade turca, nascido aos 25 de Março de 1963, na turquia, portador do Passaporte n.º U03370716, emitido aos 12 de Outubro de 2011, pelo Consulado da Turquia; e

Cengiz Karabacak, casado, de nacionalidade turca, nascido aos 2 de Janeiro de 1980, na Turquia, portador do Passaporte n.º U11696562, emitido aos 23 de Outubro de 2015 pelo Consulado da Turquia.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Black Sea, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Black Sea, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro Triunfo, avenida da Marginal, n.º 141/5C/1, loja n.º 8303, cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Restauração;
- b) Importação e exportação de bebidas;
- c) Vendas de bebidas alcoólicas;
- d) Serviço de *catering*;
- e) Aluguer de equipamentos de *catering*, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria;
- f) Promoção e organização de eventos artísticos, sociais e de diversão;
- g) Agenciamento e representação de marcas e patentes;
- h) Importação e exportação de bens alimentícios;
- i) Venda de material de escritório;
- j) Importação e exportação de celulares e respectiva venda;
- k) Importação e exportação de roupas diversas;
- l) Produção de chocolates.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, em outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas, ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Ibrahim Uysal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Cengiz Karabacak, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão do sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrastada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva.

Três) o preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 baixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral desde já nomeado o senhor Cengiz Karabacak, designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral o senhor Cengiz Karabacak;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por um administrador com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 4 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Rad-Cura, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837455, uma entidade denominada Clínica Rad-Cura, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede,

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima com denominação de Clínica Rad-Cura, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 3495, flat 14, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços de clínica médica e paramédica, incluindo:

- a) A actividade médica de internamento, ambulatorial e ao domicílio;
- b) Realização de procedimentos cirúrgicos, consultas de especialidades, serviços de vacinação e imunização, exames de diagnóstico em radiologia e imagiologia médica, banco de sangue e derivados;
- c) Radiologia de intervenção, radiologia endoscópica, exames de medicina nuclear;
- d) Atividades de laboratório de análises clínicas, laboratório de anatomia patológica;
- e) Atendimento personalizado ao doente politraumatizado, saúde da mulher, oncologia clínica, farmácia, medicina do trabalho e do desporto, medicina familiar, fisioterapia e reabilitação, nutrição e formação profissional em áreas de saúde.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, podendo dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá

o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo

o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e vice-Director Executivo.

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes

quaisquer 3 (três) Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CCFM – Minerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856425, uma entidade denominada CCFM – Minerais, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 332, do Código Comercial.

É constituída uma sociedade anónima denominada CCFM – Minerais, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, CCFM – Minerais, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar as sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade no sector das telecomunicações, designadamente:

- a) Prospeção, pesquisa, desenvolvimento na área mineira;
- b) Desenvolver actividade de exploração, produção, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais e energéticos;
- d) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade podem formar (consorcio) ou outras formas de parcerias para o exercício do seu objecto.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 MT, representado por três acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emis-

são de novas acções, aumentando do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social podem ser deliberados mediante proposta do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, ate ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferências; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão titulados ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Uns) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, devesa enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual devesa conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a data em houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração devesa notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferências.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio os sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissente, no prazo de máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável, as acções admitidas a cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação as quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopináveis a sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativa do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las ou praticar com as mesmas quaisquer operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretender, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contra partidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberações do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidade ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem a sociedade.

Três) A sociedade podera praticar com as obrigações todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente, proceder a sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ate ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração, e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e o mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato do membros dos órgãos sociais e de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração de fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações que são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para eleitos de assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data de oito dias antes da data marcada para assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, máximo, um ano, mediante, procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão a cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República*, e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direitos de votos e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento de capital social.

Quatro) O requerimento referido serão dirigidos ao presidente da Mesa Assembleia Geral, e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-lo directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderão proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo

secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outros exigências forme estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados, e anunciados pelo presidente de mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa a passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

g) Adquirir, onerar e alinear obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimo e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destruição, perdendo à favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, quer será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade e.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditórios de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções ate a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela a maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas no Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de acta, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá tratar uma sociedade externo de auditoria para efeito de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultem do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte, montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510